



MARINHA DO BRASIL
COMANDO DO 3º DISTRITO NAVAL
HOSPITAL NAVAL DE RECIFE

CONTRATANTE: UNIÃO/ MINISTÉRIO DA DEFESA/ MARINHA DO BRASIL/ COMANDO DO 3º DISTRITO NAVAL/ HOSPITAL NAVAL DE RECIFE.

CONTRATADA: CLÍNICA OFTALMOLÓGICA DO RECIFE LTDA (COR).

OBJETO: Prestação de serviços de assistência médica.

NATUREZA: Ostensiva.

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses.

VALOR ESTIMADO: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) anual.

REGIME DE EXECUÇÃO: indireta, empreitada por preço unitário.

PROCESSO Nº: 63066.003351/2024-11

CONTRATO Nº: 83702/2026-39/00

A União, entidade de direito público interno, por intermédio do HOSPITAL NAVAL DE RECIFE (HNRe), órgão do Ministério da Defesa, com sede na Av. Cruz Cabugá, nº 1.200, CEP 50.040-000, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.502/0066-90, representada neste ato pelo seu Ordenador de Despesas, o Capitão de Mar e Guerra, médico, ARNALDO OLIVEIRA DE JESUS, designado para a função pela Portaria nº 280, de 13 de outubro de 2025, publicada no DOU de 15 de outubro de 2025, portador da Matrícula Funcional nº 99.1810.02, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a Organização Civil de Saúde (OCS) CLÍNICA OFTALMOLÓGICA DO RECIFE LTDA (COR), inscrita no CNPJ sob o nº 41.228.230/0001-90, estabelecida na Rua Desembargador Martins Pereira, nº 307, Graças, Recife/PE, neste ato representada pelo Sr. VASCO TORRES FERNANDES BRAVO, representante legal da Credenciada, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratado, nos termos da legislação infraconstitucional constante do Edital de Credenciamento, que integram o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto.

1.1. A finalidade deste Contrato é garantir aos beneficiários do Fundo de Saúde da Marinha (FUSMA), nas condições especificadas neste instrumento e no edital, por intermédio de Clínicas Médicas Especializadas, assistência médico-hospitalar, ambulatorial, serviços de apoio diagnóstico e terapêutico.

1.1.1. O objeto contratual abrange consultas eletivas e exames na especialidade de oftalmologia, conforme consta na Carta proposta da OCS, especialidades devidamente reconhecidas pelo respectivo órgão federal da profissão e regulamentada por lei.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - Da vinculação ao edital.

2.1. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento do Hospital Naval de Recife (HNRe), de 3 de dezembro de 2025, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - Do fundamento legal.

3.1. A presente contratação fundamenta-se nos artigos 74, *caput* e 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4. CLÁUSULA QUARTA - Do regime de execução.

4.1. As condições gerais de execução dos serviços constam da Seção 7 “DO REGIME DE EXECUÇÃO”, do edital de credenciamento, e do item 5 “MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO”, do Termo de Referência, anexo A do edital, observadas as regras especiais abaixo registradas.

4.2. Para atendimentos ambulatoriais e/ou procedimentos eletivos, a apresentação do paciente nas instalações da CONTRATADA correrá por conta do beneficiário.

4.3. A CONTRATADA obriga-se a apresentar a CONTRATANTE a relação dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe, cadastrados e autorizados por parte da CONTRATADA para atender aos beneficiários deste contrato nas respectivas profissões e especialidades.

4.3.1. A CONTRATADA obriga-se a manter a referida relação atualizada junto a CONTRATANTE.

4.3.2. Quando o corpo clínico da CONTRATADA for constituído, em parte ou no seu todo, por meio de cooperativa vinculada, esta deverá apresentar a relação acima descrita, cumpridas as formalidades postas, diretamente para a CONTRATANTE.

4.4. A CONTRATADA, representada no seu Corpo Clínico, prestará assistência médico-hospitalar conforme a seguinte discriminação: consultas e exames na especialidade de oftalmologia, que serão prestados nas condições estabelecidas no Edital de Credenciamento e seus anexos.

4.5. Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissional da própria Organização Civil de Saúde, entendendo-se como:

4.5.1. O membro do Corpo Clínico da CONTRATADA;

4.5.2. O que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA; e

4.5.3. O autônomo que presta serviço à CONTRATADA.

4.6. Equipara-se ao subitem 4.5, o profissional de saúde integrante de pessoa jurídica que

exerça atividades na área de saúde, em caráter regular, nas instalações da CONTRATADA.

4.7. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pela CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico e regular de, pelo menos, um dos membros da equipe de Auditores da CONTRATANTE às dependências da CONTRATADA, a fim de examinar a documentação nosológica dos pacientes; assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado.

4.8. A CONTRATADA obriga-se a fornecer, quando solicitado pela CONTRATANTE, documentos médico-legais, justificativas para exames, lista de pacientes internados e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.

4.9. A solicitação de exame ou procedimento coberto pelo FUSMA/SSM (Sistema de Saúde da Marinha), decorrente de atendimento realizado em OCS ou por PSA (Profissional de Saúde Autônomo), será, obrigatoriamente, precedida de análise por médico militar ou serviço de auditoria do HNRe, que decidirá pela sua autorização ou negação.

4.10. É vedada a prescrição de exames em bloco ou daqueles que partam da iniciativa do próprio usuário.

4.11. Os tratamentos não cobertos pelo sistema FUSMA/SSM não se incluem na presente contratação.

4.11.1. Caso solicitado, a CONTRATADA obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes de exame, procedimento, material e afins.

4.12. O abandono do tratamento realizado, pelo beneficiário, implicará no término da autorização para o procedimento e na indenização do serviço já prestado.

4.13. No caso de Clínicas Especializadas que prestam atendimento hospitalar com internação:

4.13.1. A CONTRATANTE se reserva o direito de remoção do usuário para um dos seus serviços de saúde, quando houver condições clínicas para tal procedimento, após o prévio entendimento com os médicos do credenciado e a estabilização do paciente, sendo a referida remoção para o HNRe de responsabilidade da CONTRATANTE.

4.13.2. Nos casos de internação, caso o paciente procure diretamente a CONTRATADA, sem estar de posse da Guia de Apresentação do Usuário (GAU), este deverá solicitar autorização prévia à CONTRATANTE.

4.13.3 No caso de óbito ocorrido com paciente internado, a CONTRATADA notificará, de imediato, a família do paciente e o Hospital Naval de Recife, através do email hnre.caapiose@marinha.com.br.

4.13.4. As faturas referentes às internações de longa permanência (com mais de quinze dias) deverão ser subtotalizadas e entregues dentro do mês de internação do paciente com a apresentação das despesas, pela CONTRATADA.

4.13.5. A CONTRATADA deverá remeter, diariamente, à Comissão de Acompanhamento e Controle de Pacientes internados em Organizações de Saúde Extra-Marinha, via e-mail hnre.caapiose@marinha.mil.br, a lista de pacientes internados.

4.14. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATANTE, designado por meio de Portaria do Ordenador de Despesa do HNRe. A CONTRATADA manterá um preposto, aceito por parte da Administração, no local do serviço, para representá-lo.

4.15. O Serviço de Auditoria do HNRe possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda

a documentação nosológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - Dos preços e das condições de pagamento.

5.1. Os serviços e o fornecimento agregado serão remunerados, conforme o item 8 “DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO” constante do edital de credenciamento.

5.2. Registram-se abaixo as regras de contraprestação específicas a este tipo de contrato:

5.2.1. A CONTRATADA acolherá por contraprestação os pacotes de prestação de serviços – anexo B do edital.

5.3. A CONTRATANTE somente indenizará as contas apresentadas quando acompanhado da Guia de Encaminhamento, que comprove a prestação do serviço.

5.4. Procedimentos não especificados na (s) Guia (s) de Encaminhamento e os não cobertos não serão ressarcidos por parte da CONTRATANTE.

5.5. A Diária Hospitalar será contada do dia imediato da internação, excluído o dia da alta hospitalar, se a mesma for até as 12 horas.

5.6. Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação das faturas.

5.7. Após a prestação de serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a fatura referente ao mês correspondente até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao atendimento, no Serviço de Secretaria e Comunicações (SECOM) da CONTRATANTE, no horário das 8h às 12h, de segunda a sexta-feira.

5.7.1. A CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução.

5.8. A CONTRATANTE realizará a aferição das faturas por meio do Serviço de Auditoria de em Saúde (SAS), conforme disposto no Edital e no Termo de Referência, anexo A do edital.

5.9. A CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados nas faturas que não estiverem de acordo com este contrato ou o edital.

5.10. O detalhamento sobre procedimentos relacionados a auditoria de contas, glosas, recursos e faturamento encontram-se estabelecidos no item 7 “CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO”, do anexo A do Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA - Da atualização dos preços.

6.1. O critério de atualização dos preços contratados consta do Item 9 “DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS” do edital de credenciamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - Da vigência.

7.1. O prazo de vigência inicial da contratação é de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de assinatura do contrato, admitida sua prorrogação por interesse das partes, respeitando-se o prazo máximo de 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CLÁUSULA OITAVA – Da dotação orçamentária.

8.1. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato serão os seguintes:

8.1.1. Para OCS: Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão /Unidade 00001/83702, Fonte de Recursos 100000000 - 1005000144, Programa de Trabalho Resumido 216838 - 216820, Natureza da Despesa 339039, Plano Interno B.4220100; e

8.1.2. Para PSA: Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão /Unidade 00001/83702, Fonte de Recursos 100000000 - 1005000144, Programa de Trabalho Resumido 216838 - 216820, Natureza da Despesa 339036 - 339147, Plano Interno B.4220100.

9. CLÁUSULA NONA – Da responsabilidade civil.

9.1. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

9.2. A responsabilidade a que se refere a presente cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

9.3. A CONTRATADA será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – Das sanções.

10.1. As sanções aplicáveis restam previstas na Seção 12 – “DAS SANÇÕES” - do edital de credenciamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da rescisão.

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses da Seção 13 – “DA RESCISÃO” - do edital de credenciamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das obrigações da contratante.

12.1. As obrigações constam da Seção 10 – “OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE” – do edital de credenciamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das obrigações da contratada.

13.1. As obrigações constam da Seção 11 – “OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS” – do edital de credenciamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– Das acomodações para internação

14.1. Os padrões de acomodações hospitalares para os beneficiários do FUSMA serão, desta forma, de acordo com a disponibilidade, os seguintes:

14.1.1. Oficiais Gerais (Almirante de Esquadra, Vice-Almirante, Contra-Almirante), Oficiais Superiores (Capitão de Mar e Guerra, Capitão de Fragata e Capitão de Corveta) e respectivos dependentes: fazem jus a apartamento privativo.

14.1.2. Oficiais Intermediários (Capitão-Tenente), Oficiais Subalternos (Primeiro-Tenente e Segundo-Tenente), Praças (Suboficial, Sargento, Cabo, Marinheiro e Soldado) e seus dependentes: fazem jus a enfermaria.

14.2. No caso de indisponibilidade de acomodação compatível com os padrões a que tem direito o beneficiário do FUSMA, a OCS obrigar-se-á a instalá-lo em uma acomodação de padrão superior, sem ônus para o beneficiário ou para o FUSMA.

14.3. Será também reconhecido como modalidade de acomodação para as internações dos pacientes o serviço de "Hospital-Dia", sendo coberto para todos os beneficiários deste Contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da negação de remuneração a militares

15.1. O militar, estando na ativa, não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente Termo de Contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da subcontratação.

16.1. É permitida à CONTRATADA subcontratar parte dos serviços objeto deste Contrato, em relação aos serviços ora relacionados: Exames e procedimentos Laboratoriais, Serviços de Imagem, Procedimentos em Oncologia, Serviços de Hemodiálise, Serviços de Hemoterapia e Serviços de Laboratório de Prótese.

16.2. O subcontratado deverá preencher os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, postos no Edital.

16.3. A subcontratação não liberará a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais e legais, quanto ao objeto subcontratado.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do valor do contrato.

17.1. O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos doze meses pelo HNRe, nos contratos anteriores.

17.1.1. O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato.

17.1.2. O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período.

17.1.3. A CONTRATADA aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, observado que inexistirá expectativa de direto quanto ao valor estimado.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Obrigações pertinentes à LGPD.

18.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

18.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

18.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

18.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

18.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

18.6. É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

18.7. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

18.8. A Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

18.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pela Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

18.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

18.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

18.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

18.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Do foro.

19.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o do município de Recife/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 4 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai

Continuação do Termo de Contrato nº 83702/2026-39/00, do CLÍNICA OFTALMOLÓGICA DO
RECIFE LTDA (COR).

assinado pelas partes signatárias contratantes e por 2 (duas) testemunhas, para que produza
seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é
pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Recife, PE, na data da assinatura.

Documento assinado digitalmente
 **VASCO TORRES FERNANDES BRAVO**
Data: 09/04/2026 14:41:47-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ARNALDO OLIVEIRA DE JESUS
Capitão de Mar e Guerra (Md)
Ordenador de Despesa

VASCO TORRES FERNANDES BRAVO
Representante da Credenciada

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente
 **CRISTIANE PORTO SABINO PINHO**
Data: 15/04/2026 15:29:34-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CRISTIANE PORTO SABINO PINHO
Capitão de Corveta (S)

Documento assinado digitalmente
 **GABRIELA CORDEIRO DE SANTANA ALMEIDA**
Data: 13/04/2026 13:46:30-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GABRIELA CORDEIRO DE SANTANA
Gerente Comercial da Credenciada